PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 381/93 Em 15 de Março de 1.993.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.038 - Dispõe sobre: **Fornecimento de lanches e refrigerantes às pessoas que trabalharão no Plebiscito do dia 21 de Abril de 1.993.**

Sendo o que se me oferecia, renovo a Vossa Excelência os meus protestos da mais elevada estima e consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.
JOSÉ SOARES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS -S.P.

mm/nd/vam

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 2 0 3 8

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para que a municipalidade possa fornecer lanches e refrigerantes às pessoas que trabalharão no Plebiscito do dia 21 de Abril de 1.993.

Tal propositura, Senhores Vereadores, visa atender a solicitação feita pelo Juízo da 192ª Zona Eleitoral, através do OF/ZE/104/93.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2.555/93
(15 DE MARÇO DE 1.993.)

AS COMISSÕES DE:
FINANÇAS E JUSTIÇA
S. S. em 16/03/93
PRESIDENTE

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S. S. 18/03/93
PRESIDENTE

Dispõe sobre: **Fornecimento de lanches e refrigerantes às pessoas - que trabalharão no Plebiscito do dia 21 de Abril de 1.993.**

...FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, gratuitamente, lanches e refrigerantes às pessoas que trabalharão no Plebiscito do dia 21 de Abril de 1.993.

ARTIGO 2º - As despesas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de Março de 1.993.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam

Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JSUTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.555/93

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre fornecimento de lanches e refrigerantes às pessoas que trabalharão no Plebiscito do dia 21 de abril de 1.993.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação - pelos nobres Colegas

Isto posto, nosso Parecer é Favorável à apreciação do Projeto de Lei nº 2.555/93.

Caieiras, 18 de março de 1.993.

- ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

- JORGE PEREIRA DE ARAUJO -
Membro

-MARIA JOSÉ M. MANZANARES-
Membro

- NELSON URTADO -
Membro

- AFDÓQUIA CHAIB F. NEVES -
Membro

- DANIEL MARCOLINO DA CRUZ -
Membro